



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
BRIGADA MILITAR  
DEPARTAMENTO DE ENSINO**

**ADITAMENTO Nº03 AO EDITAL Nº 048/DE-DET/2017**

**PROCESSO SELETIVO DE ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO PARA  
INGRESSO NO COLÉGIO TIRADENTES DA BRIGADA MILITAR DE PORTO  
ALEGRE PARA O ANO LETIVO DE 2018.**

**(DIVULGAÇÃO DA SOLUÇÃO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS)**

O diretor de ensino da Brigada Militar, e o Comandante do Colégio Tiradentes da Brigada Militar/Porto Alegre, no uso de suas atribuições e de acordo com os regramentos previstos no **EDITAL Nº048/DE-DET/2017**, em consonância com os princípios administrativos, **DIVULGA** a solução dos recursos administrativos interpostos pelos candidatos, conforme segue:

1. No recurso interposto pela Sr<sup>a</sup> INDIARA MATTOS ALVES, mãe do candidato ANDREI MATTOS SOARES, inscrição nº 001, que requereu a oportunidade de concorrer ao ingresso pela quota social por ser um caso de vulnerabilidade social, o Colégio Tiradentes ser uma escola estadual e pela comprovação da capacidade intelectual medida no concurso.

Analisando os aspectos do pedido, este diretor exarou as seguintes considerações:

1.1 No caso concreto o candidato ANDREI MATTOS SOARES, filho da requerente, concorreu pelas vagas destinadas a integrantes da comunidade em geral tendo atingido o total de 23 acertos, ficando na ducentésima nona colocação dentro do grupo a que concorria a vaga.

1.2 Considerando que o processo prevê 36 vagas destinadas aos candidatos da comunidade geral e que chamaremos para as próximas etapas, obedecendo ao edital, esses candidatos e mais 100% de suplentes, o candidato ANDREI MATTOS SOARES ficou eliminado do processo.

1.3 Considerando que tal edital é claro quanto à destinação das vagas, havendo duas classificações distintas e que não há previsão no edital de quota social, face o acima exposto, **INDEFIRO** o pedido.

2. No recurso interposto pela Sr<sup>a</sup> ISA MARA TOLEDO DOS SANTOS, mãe do candidato TIAGO ADALÍCIO BRUNO, inscrição nº 468, que requereu a oportunidade de concorrer ao ingresso pelas vagas destinadas aos filhos de militares.

Analisando os aspectos do pedido, este diretor exarou as seguintes considerações:

2.1 Na ocasião da homologação os documentos apresentados não se tratavam de documento oficial, motivo pelo qual foi orientado que apresenta-se documento oficial para comprovar que o candidato é filho de militar, não sendo apresentado durante o período de inscrição.

2.2 O candidato teve sua inscrição homologada nas vagas da comunidade geral, pois não preencheu os requisitos para concorrer nas vagas destinadas aos filhos de militares.

2.3 Após a publicação das homologações abriu-se prazo para recursos referente à homologação das inscrições e convocação para o exame intelectual, não havendo manifestação nesse período, o candidato foi mantido no processo para concorrer às vagas da comunidade geral.

2.4 Considerando que tal edital é claro quanto a prazos de recursos de cada etapa do certame e face o acima exposto, **INDEFIRO** o pedido.

Quartel em Porto Alegre, 10 de novembro de 2017.

**RONALDO BUSS – Ten Cel QOEM**  
Diretor Interino de Ensino